



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 012/99

08.07.1999

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Conforme o artigo 19 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade, assim identificado: parte da Quadra R do Jardim Santana, com as seguintes confrontações: 58,00 m (cinquenta e oito metros) lineares com a Avenida Álvaro Natel de Camargo e , 58,00 m (cinquenta e oito metros) lineares com a mesma Quadra; 41,82 m (quarenta e um metros e oitenta e dois centímetros) lineares confrontando-se com a Rua Silvério Araújo e 41,82 (quarenta e um metros e oitenta e dois centímetros) lineares com a Av. Salto Santiago, totalizando 2.425,92 m² (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), documentando o mesmo à Mitra Diocesana de Guarapuava.

Art. 2º. Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a receber na permuta e passar à propriedade do Patrimônio Público Municipal o imóvel pertencente à Mitra Diocesana de Guarapuava, com as seguintes características e confrontações: parte do quinhão 10 (dez), sub-divisão do quinhão 09 (nove) do bloco nº 04 (quatro) da Fazenda Laranjeiras, terreno urbano com 1.516,20 m² (um mil, quinhentos e dezesseis metros e vinte centímetros quadrados), confrontando-se: 32,90 m (trinta e dois metros e noventa centímetros) lineares com terreno de Marlene Somensi; 42,59 m (quarenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros) lineares com terreno da Prefeitura Municipal; 35,50 m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros) lineares com terrenos da Vila Santo Antônio e, 42,57 m (quarenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros) lineares com a rua Padre Paulo Schneider.

§ 1º. Pela transação autorizada por esta Lei, o imóvel descrito no artigo 1º passará a ser propriedade da Mitra Diocesana de Guarapuava e o imóvel descrito no artigo 2º passará a fazer parte do Patrimônio Público Municipal.

§ 2º. As partes comprometem-se a apresentar os referidos imóveis para que ocorra a transação, sem quaisquer encargos e/ou débitos e sem benfeitorias, cuja avaliação procede pelo valor de mercado da terra nua, guardadas as características de localização e urbanização dos terrenos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de julho 1999.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal